# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2022

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**ALTERA A LEI ESTADUAL N.º 11.344 DE 2020 QUE PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DA SUBSTÂNCIA CONSTITUÍDA DE VIDRO MOÍDO E COLA (CEROL), ALÉM DA LINHA ENCERADA COM QUARTZO MOÍDO, ALGODÃO E ÓXIDO DE ALUMÍNIO (LINHA CHILENA), E DE QUALQUER OUTRO PRODUTO UTILIZADO NA PRÁTICA DE SOLTAR PIPAS QUE POSSUA ELEMENTOS CORTANTES.**

1. Fica acrescido o art. 1º-A na Lei 11.344 de 2020, que terá a seguinte redação:

“Art. 1º-A. O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei acarretará multa até R$ 5.000,00 reais (cinco mil reais).

Parágrafo único: Em caso de reincidência o valor pode ser duplicado”

1. Fica acrescido o art. 1º-B na Lei 11.344 de 2020, que terá a seguinte redação:

“Art. 1º-B. A fiscalização desta Lei será de competência do PROCON/MA.”

1. Fica acrescido o art. 1º-C na Lei 11.344 de 2020, que terá a seguinte redação:

“Art. 1º-C. Os valores arrecadados serão revertidos em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor”.

1. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que não há previsão sancionatória na norma originária, faz-se necessária a presente alteração com o fito de estabelecer não apenas a mera proibição, mas um meio de coibir a ação em tela. Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**